



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

EDITAL Nº 009/2023

PREGÃO Nº 004/2023

Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ

Comissão Permanente de Licitação sito a Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro / Barra do Piraí/RJ

Telefone: (24) 2443-9650

MODALIDADE: Pregão

PROCESSO Nº: 150/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartão alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

DATA: 24/07/2023

HORÁRIO: 14:00horas

ENDEREÇO: Câmara Municipal de Barra do Piraí, Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí/RJ - CEP: 27123/020 e-mail: licitacao@barradopirai.rj.leg.br Telefone: (24) 2443-9650.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade Pregão Presencial, na data, horário e local indicado acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip de segurança e aplicativo por telefone, na modalidade Alimentação, para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que possibilite a aquisição de alimentos através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência mínima em todo o estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida, especializada no ramo e que satisfaçam as condições desta licitação, cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2 - Poderão participar desta licitação microempresas e empresas e pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

2.3 – Não serão admitidos na licitação às empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

2.4 – Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.

3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Qualquer manifestação nesta Licitação de representante da licitante condiciona-se à apresentação de seu documento oficial de identificação válido, independente do suporte, e de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento em conformidade com o Anexo II do presente edital. Em sendo sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e apresentar documento oficial de identificação válido, independente do suporte, que comprove essa sua condição no Contrato Social.

3.2. As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “Documentação de Habilitação” e o outro a “Proposta Comercial” (ambos devidamente lacrados).

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

4.1. Para habilitação, serão exigidas documentações de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Requerimento de Empresário, no caso de empresário individual.

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

4.1.3. Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

DA REGULARIDADE FISCAL

4.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; prova de inscrição nos cadastros de contribuinte, estadual e/ou municipal da sede da licitante;

4.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

4.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

4.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF;



4.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.10. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Edital, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição (e-mail e telefone para contato com o emitente do atestado).

- a) Será sempre admitida a comprovação de aptidão técnica através de certidão ou atestado de serviços similares de complexidade operacional e quantitativa.
- b) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica devem estar impressos em papel timbrado da atestante e conter OBRIGATORIAMENTE pelo menos as seguintes informações:
 - b.1) razão social do atestante
 - b.2.) nome legível e o cargo do responsável pelo atestado
 - b.3.) telefone de contato do responsável pelo atestado
 - b.4.) discriminação do objeto atestado.
- c) Serão desconsiderados aqueles atestados que não atenderam ao disposto nas suba linhas anteriores.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.1.11. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 90 dias da data do ato de recebimento e abertura dos envelopes (preâmbulo do edital).

DAS DECLARAÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

4.2. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002. 4.3. São condições de habilitação, devendo constar no respectivo envelope as declarações referentes aos Anexos III, V, VI, VII do presente Edital.

4.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Piraí (salvo as pessoas que já possuem cadastro).

4.5. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 04/2023

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

5. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

5.1. A “Proposta Comercial” deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar a isenção da taxa de administração apresentada, incluindo todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento da prestação do serviço, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento.

5.2. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

5.3. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

5.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.

5.5. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48 §3º, da Lei 8666/93.

5.6. A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 04/2023

DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

6.1. As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens não previstas ou contiverem preços manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.

6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da C.P.L. decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir parecer quando solicitados pela Comissão.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Uma vez adjudicada e homologada a licitação, será emitida nota (as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e em seguida autorizado o serviço.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

8.1. O serviço, objeto desta licitação serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

8.2. O prazo para o início da execução do serviço será imediatamente após assinatura do instrumento contratual.

8.3. Local de entrega do serviço: Câmara Municipal de Barra do Piraí, no horário das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira e 8h às 12h, às sextas-feiras.

8.4. Por atraso na entrega dos serviços fica o prestador sujeito a multa diária de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o total do valor dos repasses mensais, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega do serviço.

9. CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO:

9.1. O carregamento será feito na modalidade pré-paga.

9.2. As datas do repasse financeiro e carregamento dos cartões serão objeto de previsão específica no contrato.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os recursos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata, sendo dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

10.3. Para contagem do prazo de interposição de recursos, será considerado como o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

10.4. Decididos os recursos interpostos, o resultado da licitação será encaminhado para autoridade superior.

10.5. O objeto da presente licitação será adjudicado à vencedora tão logo o procedimento seja homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante;
- Anexo IV - Modelo de proposta de preços
- Anexo V – Modelo de declaração de Rede Credenciada;
- Anexo VI – Modelo de declaração de Central de atendimento;
- Anexo VII – Modelo de declaração de Aplicativo de Telefone;
- Anexo VIII - Minuta de Contrato.

11.1. Informações complementares poderão ser obtidas no e-mail licitacao@barradopirai.rj.leg.br ou pelo telefone nº (24) 2443-9650.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou erros meramente formais verificados na documentação e nas propostas, desde que não sejam infringidos os princípios da vinculação a Instruções Gerais e da igualdade.

11.3 – O Valor estimado para prestação de serviço é de R\$ 107.630,40 (cento e sete mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, e fornecimento de cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip de segurança e aplicativo por telefone, na modalidade de Vale Alimentação, para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra do Piraí (CMBP), que possibilite a aquisição de alimentos através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência mínima em todo o estado do Rio de Janeiro.

Item	Funcionários Efetivos	Valor. Unitário	Valor. Mensal	Valor Anual
01	17	R\$ 527,60	R\$ 8.969,20	R\$ 107.630,40

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. A presente contratação tem por finalidade a entrega de cartões eletrônicos para concessão do benefício Vale Alimentação a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

2.2. Para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, hipermercados, padarias, açougues, sacolões e similares), o fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação ou por aplicativo/aproximação.

2.3. A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotado pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador. (Acórdão no 1.228/2014– TCU – Plenário e Acórdão 4674/2014 – TCU – 2ª Câmara).

2.4. A obrigatoriedade de rede credenciada, com ampla rede de fornecedores, no Estado do Rio de Janeiro em especial na Cidade de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

2.5. A exigência de uma rede mínima visa alcançar a satisfação do beneficiário, eis que o objeto do presente Termo se tornará ineficaz se a empresa contratada não possuir estabelecimentos credenciados para atender aos servidores desta Casa, os quais já possuem locais habituais para realizar compras “in natura”.

2.6. Ressalta-se que o fornecimento de vale alimentação pela Câmara Municipal de Barra do Piraí perderia o conceito de “benefício” se o servidor não tivesse o livre arbítrio para escolher estabelecimentos de sua preferência.

2.7. Nos expedientes TC-001598.989.21-8; TC-002219.989.21-7 e TC002338.989.21-3 (Precedente TC-19332.989.20-1), o Conselheiro Sidnei Estanislau Beraldo bem argumentou: “nesse ramo os credenciamentos são cumulativos não se destinando exclusivamente a essa ou aquela empresa contratante. Ou seja, na medida em que as operadoras desses cartões habilitam determinada entidade comercial, ela encontra-se disponível a qualquer um dos detentores desse benefício, independentemente de quem seja a empresa contratante”.

2.8. Logo, entende-se que é plenamente factível que as operadoras já disponham ou que possam credenciar a rede mínima solicitada neste Termo de Referência.

2.9. Por fim, a empresa Contratada deverá dispor de um sistema de autogestão eficiente, cuja sistemática será proporcionar a CONTRATANTE uma plataforma completa e inteligente a fim de evitar tratativas por telefonemas ou e-mails. Esta funcionalidade permitirá a CONTRATANTE resolver questões sem demandar a Contratada, garantindo assim maior agilidade e eficiência na Fiscalização do Contrato.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

3.1. Percentual a ser cobrado como taxa de administração, sendo, por respeito a específica determinação da Corte estadual de Contas, vedada proposta com valor negativo, ou seja, inferior a zero.

3.2. O número de beneficiários poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores e será mantida a mesma taxa de administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

4. DO CUSTO ESTIMADO:

4.1. O custo anual estimado para a contratação é de R\$ 107.630,40 (cento e sete mil seiscientos e trinta reais e quarenta centavos), sem os acréscimos ou supressões decorrentes da aplicação do percentual da taxa de administração.

4.2. Constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

4.3. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou revisão no orçamento, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

5. DO CARREGAMENTO:

5.1. O carregamento será feito na modalidade pré-paga.

5.2. As datas de disponibilidade financeira e carregamento dos cartões serão objeto de previsão específica no contrato.

6. DA REDE CREDENCIADA – ASPECTOS GERAIS:

6.1. Entende-se por estabelecimentos credenciados aqueles que estão aceitando normalmente os cartões.

6.2. Como condição de habilitação, a Licitante deverá apresentar declaração de possuir rede credenciada conforme abrangência territorial mínima, de acordo com o item 07, sob pena de desclassificação do certame.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Pirai
Departamento de Licitação

6.4. A Listagem da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel) e conter no mínimo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone.

7. DA REDE CREDENCIADA – LOCALIDADES:

7.1. Os licitantes deverão atestar as cidades que possuem a rede credenciada em especial a Cidade de Barra do Pirai.

8. DO APLICATIVO MOBILE SMARTPHONE:

8.1. A Licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, possuir as seguintes funcionalidades do “aplicativo mobile smartphone” para todas as versões dos sistemas ANDROID e IOS ou através de páginas da internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo as funções mínimas:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartão em caso de perda, furto, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento do GPS);

9. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas, com ligação gratuita ou ligação local, aplicativos e site para que os servidores usuários da Câmara Municipal de Barra do Pirai possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

9.2 A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (Call center), com ligação gratuita – 0800, para que os gestores do contrato da Câmara Municipal de Pirai possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

9.3 A Licitante deverá declarar a existência das centrais de atendimento sob pena de inabilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

10. DA CONFECCÃO E ENVIO DOS CARTÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:

10.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA 17 (dezessete) cartões eletrônicos com chip de segurança, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

10.2 A CONTRATADA deverá fornecer um cartão e uma senha para cada beneficiário, para crédito dos valores informados no Item 03 deste Termo de Referência.

10.3 Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS. O desbloqueio do cartão deverá ser feito exclusivamente pelo usuário, no site ou aplicativo da empresa.

10.4 Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, localizada na Rua João Batista, nº 47, Nossa Senhora Santana, Barra do Piraí/RJ.

10.5 Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

10.6 À CONTRATADA cabem todos os encargos necessários à manutenção da segurança do transporte e sua reposição imediata em caso de perda, extravio, furto ou roubo durante o seu transporte.

10.7 Cabe a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários encarregados de transporte e entrega dos produtos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.

10.8 Os cartões deverão ter validade mínima do contrato e suas respectivas e eventuais prorrogações, contados da entrega na sede da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

10.9 Nos cartões deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Câmara Municipal de Barra do Piraí;
- b) Nome do Servidor;
- c) Número do cartão;
- d) Telefone da Central de atendimento.
- e) Matrícula do Servidor

10.10 Cada servidor deverá ter sua identificação realizada através de sua senha pessoal (uma senha de 04 a 06 dígitos para cada cartão), sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra, com agilidade e segurança, eventuais utilizações não autorizadas.

10.11 O Departamento de Recursos Humanos fornecerá as informações cadastrais dos servidores à CONTRATADA, em meio magnético, arquivo virtual (formatos texto txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para a recarga.

10.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar até às “zero horas” da data marcada para a recarga o crédito no cartão do servidor.

10.13 A CONTRATANTE poderá antecipar a recarga dos créditos dos cartões, desde que à CONTRATADA seja informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

10.14 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.15 Após o término de contrato, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo indeterminado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

10.16 Se a data de recarga do benefício cair em dia não útil, a mesma deverá ser antecipada.

10.17 O Departamento de Recursos Humanos orientará seus funcionários para que não desvirtuem a utilização do benefício em questão, destinado exclusivamente ao consumo de gêneros alimentícios que possibilitem o seu preparo, sendo expressamente proibida sua utilização para aquisição de outros tipos de produtos e serviços ou de qualquer outro modo que não o previsto na legislação em vigor.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES:

11.1 Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeição no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da requisição, sem custo para o CONTRATANTE e devendo os créditos já estarem disponíveis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA não cobrará taxa administrativa ou qualquer outro valor para substituição dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou em caso de perda, furto, roubo ou danificação.

11.3 Em caso de clonagem do cartão com chip de segurança, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para reposição do cartão e carga remanescente, sob pena de recarga em dobro.

11.4 Os custos de emissão dos cartões, inclusive 2º via, deverão ser sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO:

12.1 Na composição do preço (percentual da taxa administrativa) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimento de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto desta Licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

13. DO REAJUSTE:

13.1 Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela controladoria ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, devendo ser formalizada por meio de aditamento que poderá ser único e que será lavrado até o final dos serviços ficando mantidas as demais contratuais pelo adjudicatário na proposta inicial.

14. DAS CONDIÇÕES DE REPASSE:

14.1 O repasse será efetuado de acordo com o item 05 deste termo.

14.2 A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal conforme legislação vigente.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1 A vigência do contrato oriundo desta Licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição (e-mail e telefone para contato com o emitente do atestado).

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 A FISCALIZAÇÃO para a execução do objeto fica a cargo do Chefe da Divisão de Departamento De Pessoal, ao qual caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

17.2 O FISCAL da contratação em tela poderá ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por servidor igualmente nomeado pelo Presidente da CMBP em exercício a época da ausência ou impedimento e exercerá as seguintes atribuições:

17.3 Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes.

17.4 Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.

17.5 Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto.

17.6 Enviar tempestivamente à contratada os pedidos formulados pelos setores da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

17.7 Registrar no Processo Administrativo todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.

17.8 Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.

17.9 Informar a Autoridade Superior sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA). Manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, e encaminhar o respectivo aviso a Autoridade Superior no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA à relação de beneficiários para emissão dos cartões.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

18.2 Oferecerá todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.

18.3 Requisitará a CONTRATADA à emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

18.4 Os repasses financeiros serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções, observados os números de beneficiários e o valor total nominal dos créditos, com aplicação da respectiva taxa de administração.

18.5 Indicará formalmente o gestor e/ou Fiscal para acompanhamento da execução do objeto deste instrumento.

18.6 Exercerá a fiscalização da execução do contrato, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

18.7 Rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, para as devidas correções.

18.8 O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

18.9 Fornecerá a CONTRATADA informações relativas ao valor do crédito por cartão eletrônico e nome completo dos beneficiários.

18.10 O Departamento de Pessoal formalizará os pedidos e será o responsável perante a CONTRATADA pelo recebimento dos documentos de legitimação deste objeto em envelope lacrado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

18.11 Compete ao Departamento de Pessoal cuidar da distribuição e entrega dos documentos e legitimação, aos seus servidores, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos.

18.12 O Departamento de Pessoal orientará o beneficiário para bloquear o cartão eletrônico no caso de perda, roubo ou falsificação, através da central de Atendimento (pelo telefone indicado), aplicativo ou site da CONTRATADA e, caso necessário, alterar a senha do seu cartão.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 Disponibilizar para CONTRATANTE, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do CONTRATANTE.

19.2 Garantir o necessário treinamento de servidores da CONTRATANTE para uso do sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada.

19.3 Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela CONTRATANTE) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário).

19.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5 Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

19.6 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por esta Câmara ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.

19.7 Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, localizadas no estado do Rio de Janeiro em especial na Cidade de Barra do Piraí, onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

19.8 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

19.9 A CONTRATADA deverá fornecer periodicamente, a pedido da CONTRATANTE, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores deste Poder Legislativo. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

19.10 Manter em funcionamento 24h, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões de vale alimentação notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, remissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

19.11 A CONTRATADA deverá realizar demonstração do sistema via web, o qual deverá conter as funcionalidades mínimas:

a) Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao sistema para a gestão de créditos, com acesso completo e ou parcial, sendo que os níveis de permissão serão definidos pelo Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

- b) Disponibilização de login e senha para gestão do serviço, inclusive com possibilidade de geração de pedido de crédito em arquivo.
- c) Bloquear cartões e solicitar novas vias.
- d) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedido de créditos.
- e) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização nos respectivos cartões.
- f) Acompanhar o status da entrega dos cartões, bem como a obtenção de comprovante de entrega dos mesmos.

19.12 Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.13 Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

19.14 Atender as observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE.

19.15 Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

19.16 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.17 Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

19.18 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento dos créditos utilizados pelos usuários da CONTRATANTE, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

19.19 Manter a rede de estabelecimentos comerciais, credenciados ao sistema de Alimentação conveniado, que entenda às necessidades, atuais e futuras da CONTRATANTE, assegurando o atendimento a seus empregados.

19.20 Manter, durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação, exigidas na licitação.

19.21 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços ora contratados.

19.22 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos, solicitados pela CONTRATANTE, relativos à prestação de serviços objetos do presente Termo.

19.23 Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

19.24 Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

19.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital, Projeto Básico, Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.

19.26 Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO E SANÇÕES:

20.1 A rescisão do contrato por iniciativa de uma das partes observará a legislação pertinente e deverá ser comunicada por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

20.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos Artigos 77 e 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- a) Multa de 0.1% (um décimo por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

21. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA E AO CONTRATO:

21.1 Este Termo de Referência encontra-se inteiramente vinculado ao Pregão nº 04/2023 e ao Contrato oriundo desta licitação, sem necessidade de repetição de suas cláusulas.

Barra do Piraí, de julho de 2023.

Marcus de Assis
Secretário Geral de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PREGÃO Nº 04/2023

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____ no procedimento licitatório acima epigrafado, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PREGÃO Nº 04/2023

Com vistas à participação na licitação acima epigrafada e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, __ de _____ de 2023.

Nome da Empresa CNPJ:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Praça Nilo Peçanha, 07 Centro – Barra do Piraí - RJ.

Ref.: PREGÃO Nº 04/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa a licitação em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item Descrição TAXA 1

Contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartão alimentação para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra do Piraí, para o período de 12 meses, conforme Termo de Referência em anexo.

1) Na taxa fixada, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento.

2) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PREGÃO Nº 04/2023

Nos termos da presente licitação declaro, para os devidos fins, possuir rede credenciada de abrangência territorial e quantitativa mínima, em conformidade com o Item 07 (sete) do Termo de Referência.

_____, __ de _____ de 2023.

Nome da Empresa CNPJ:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PREGÃO Nº 04/2023

Nos termos da presente licitação declaro, para os devidos fins, possuir Central de Atendimento aos beneficiários e ao Contratante, em conformidade com o Item 09 (nove) do Termo de Referência.

_____, __ de _____ de 2023.

Nome da Empresa CNPJ:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE APLICATIVO DE TELEFONE

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PREGÃO Nº 04/2023

Nos termos da presente licitação declaro, para os devidos fins, possuir aplicativo para “mobile smartphone”, com todas as funcionalidades requeridas, em conformidade com o Item 08 (oito) do Termo de Referência.

_____, __ de _____ de 2023.

Nome da Empresa CNPJ:



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, com sede na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro, Barra do Piraí/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.849.524/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, RAFAEL SANTOS COUTO, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxx, com sede na cidade de xxxxx, Estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado no(a) xxxxx, xxx, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão nº 04/2023 referente ao Processo Administrativo nº 151/2023.

Cláusula 1ª - O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS

Parágrafo primeiro – O presente Contrato se remete ao Edital de Licitação, Pregão nº 04/2023, acatando todos os itens e subitens e o Termo de Referência (o qual faz parte deste contrato) como cláusulas contratuais, devendo ser respeitados como tais.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá prestar o serviço de fornecimento e administração de cartão alimentação para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra do Piraí, especificados e quantificados na forma do termo de referência, durante o período de 12 meses, conforme Termo de Referência constante do edital – Anexo I.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal de Barra do Piraí autoriza desde já a CONTRATADA a efetuar o serviço referente ao fornecimento e administração de cartão alimentação.

Parágrafo Segundo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

Clausula 3º -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Disponibilizar para CONTRATANTE, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do CONTRATANTE. (Item 2.33.).

3.2. A CONTRATADA se obriga a efetuar a recarga dos cartões dos beneficiários, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a disponibilidade financeira dos valores respectivos.

3.3. As datas de recarga são aquelas descritas nos itens 2.33.1 e 2.33.2.

3.4. Caso o dia de recarga dos cartões seja dia não útil, a CONTRATADA se obriga a realizar referida recarga no primeiro dia útil anterior observada o item 2.31.

3.5. Garantir o necessário treinamento de servidores da CONTRATANTE para uso do sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada.

3.6. Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela CONTRATANTE) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário).

3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.8. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

3.9. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por esta Câmara ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

3.10. Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, localizadas no estado do Rio de Janeiro, onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.11. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

3.12. A CONTRATADA deverá fornecer periodicamente, a pedido da CONTRATANTE, lista ou relação (impresa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores deste Poder Legislativo. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

3.13. Manter em funcionamento 24h, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões de vale alimentação notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

3.14. A CONTRATADA deverá realizar demonstração do sistema via web, o qual deverá conter as funcionalidades mínimas:

- a) Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao sistema para a gestão de créditos, com acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão serão definidos pelo Fiscal do Contrato.
- b) Disponibilização de login e senha para gestão do serviço, inclusive com possibilidade de geração de pedido de crédito em arquivo.
- c) Bloquear cartões e solicitar novas vias.
- d) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedido de créditos.
- e) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização nos respectivos cartões.
- f) Acompanhar o status da entrega dos cartões, bem como a obtenção de comprovante de entrega dos mesmos.

3.15. Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.16. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

- 3.17. Atender as observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE.
- 3.18. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- 3.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.20. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- 3.21. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento dos créditos utilizados pelos usuários da CONTRATANTE, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados.
- 3.22. Manter a rede de estabelecimentos comerciais, credenciados ao sistema de Alimentação conveniado, que entenda às necessidades, atuais e futuras da CONTRATANTE, assegurando o atendimento a seus empregados.
- 3.23. Manter, durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação, exigidas na licitação.
- 3.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços ora contratados.
- 3.25. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos, solicitados pela CONTRATANTE, relativos à prestação de serviços objetos do presente Termo.
- 3.26. Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- 3.27. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

3.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital, Projeto Básico, Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.

3.29. Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

Clausula 4º: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA à relação de beneficiários para emissão dos cartões.

4.2. Oferecerá todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.

4.3. Requisitará a CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

4.4. A disponibilidade dos valores para a recarga dos cartões será na modalidade pré-paga.

4.5. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar os valores para a recarga dos cartões com antecedência de até 03 (três) dias úteis, em conformidade com as datas de recarga abaixo discriminadas (Itens 2.33.1. e 2.33.2.).

4.6. A CONTRATANTE pode solicitar a antecipação das datas de recarga dos cartões dos beneficiários, desde que disponibilize os valores na forma do item xx.xx e, comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7. . As datas de recarga dos cartões ocorrerão nas seguintes datas:

4.8. Os cartões deveram ser carregados no dia 01 (primeiro) de todos os meses.

4.9. Os repasses financeiros serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções, observados os números de beneficiários e o valor total nominal dos créditos, com aplicação da respectiva taxa de administração.

4.10. Indicará formalmente o gestor e/ou Fiscal para acompanhamento da execução do objeto deste instrumento.

4.11. Exercerá a fiscalização da execução do contrato, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

4.12. Rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, para as devidas correções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

4.13. O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

4.14. Fornecerá a CONTRATADA informações relativas ao valor do crédito por cartão eletrônico e nome completo dos beneficiários.

4.15. O Departamento de Recursos Humanos formalizará os pedidos e será o responsável perante a CONTRATADA pelo recebimento dos documentos de legitimação deste objeto em envelope lacrado.

4.16. Compete ao Departamento de Recursos Humanos cuidar da distribuição e entrega dos documentos e legitimação, aos seus servidores, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos.

4.17. O Departamento de Recursos Humanos orientará o beneficiário para bloquear o cartão eletrônico no caso de perda, roubo ou falsificação, através da central de Atendimento (pelo telefone indicado), aplicativo ou site da CONTRATADA e, caso necessário, alterar a senha do seu cartão.

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A FISCALIZAÇÃO para a execução do objeto fica a cargo de um servidor, que será o FISCAL do contrato, a ser nomeado de ofício pelo presidente da Câmara, ao qual caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2 O FISCAL da contratação em tela poderá ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por servidor nomeado pela AUTORIDADE SUPERIOR e exercerá as seguintes atribuições:

- a) responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes.
- b) após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.
- c) certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

- d) enviar tempestivamente à contratada os pedidos formulados pelos setores da Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- e) registrar no Processo Administrativo todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.
- f) apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.
- g) informar a Autoridade Superior sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada).
- j) manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, e encaminhar o respectivo aviso a Autoridade Superior no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

Cláusula 6ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual.

6.2 A fiscalização verificará os cartões emitidos e as recargas creditadas, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

6.3 Se for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se o prazo de recebimento e ficando suspenso o repasse financeiro até que sanada a irregularidade.

6.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5 O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

Cláusula 7ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em XX de XXXXX de 2023 e término em XX de XXXXXXX de 2024.

Cláusula 8ª – DO PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

8.1 Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Barra do Piraí repassará a CONTRATADA, em 12 parcelas, o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx) perfazendo um total de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx).

8.2. Esse valor poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores efetivos.
Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades xxxxxxxxxxxxxxxx, Natureza da Despesa nº xxxxxxx.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O não repasse da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Parágrafo Segundo: O não repasse financeiro da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE deixe de repassar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 10ª – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Barra do Piraí, ... de de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome: CPF:

Nome: CPF: